

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988

- **ART. 225.** TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, BEM DE USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À SADI QUALIDADE DE VIDA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.



ASSEGURAR À ATUAL E ÀS FUTURAS GERAÇÕES A NECESSÁRIA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA, EM PADRÕES DE QUALIDADE ADEQUADOS AOS RESPECTIVOS USOS (**LEI FEDERAL 9433/97, ART. 2º, INCISO I**)

LEI DAS ÁGUAS – Nº. 9.433/97

- **ART. 30.** NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, CABE AOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL, NA SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA:
 - I - OUTORGAR OS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E REGULAMENTAR E FISCALIZAR OS SEUS USOS.



LEI DAS ÁGUAS – Nº. 9.433/97

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ART. 1º A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS BASEIA-SE NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS:

- I - A ÁGUA É UM BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO;
- III - EM SITUAÇÕES DE ESCASSEZ, O USO PRIORITÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS É O CONSUMO HUMANO E A DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS;
- V - A BACIA HIDROGRÁFICA É A UNIDADE TERRITORIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ATUAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS;
- VI - A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER DESCENTRALIZADA E CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DOS USUÁRIOS E DAS COMUNIDADES.

LEI DAS ÁGUAS Nº 9.433/1997

ART. 15 - OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PODERÁ SER SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTALMENTE, EM DEFINITIVO OU POR PRAZO DETERMINADO, NAS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- I - NÃO CUMPRIMENTO PELO OUTORGADO DOS TERMOS DA OUTORGA;**
- II - AUSÊNCIA DE USO POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS;**
- III - NECESSIDADE PREMENTE DE ÁGUA PARA ATENDER A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS;**
- IV - NECESSIDADE DE SE PREVENIR OU REVERTER GRAVE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**
- V - NECESSIDADE DE SE ATENDER A USOS PRIORITÁRIOS, DE INTERESSE COLETIVO, PARA OS QUAIS NÃO SE DISPONHA DE FONTES ALTERNATIVAS;**
- VI - NECESSIDADE DE SEREM MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS DE NAVEGABILIDADE DO CORPO DE ÁGUA.**

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DECRETO NO 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

ART. 155 - SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

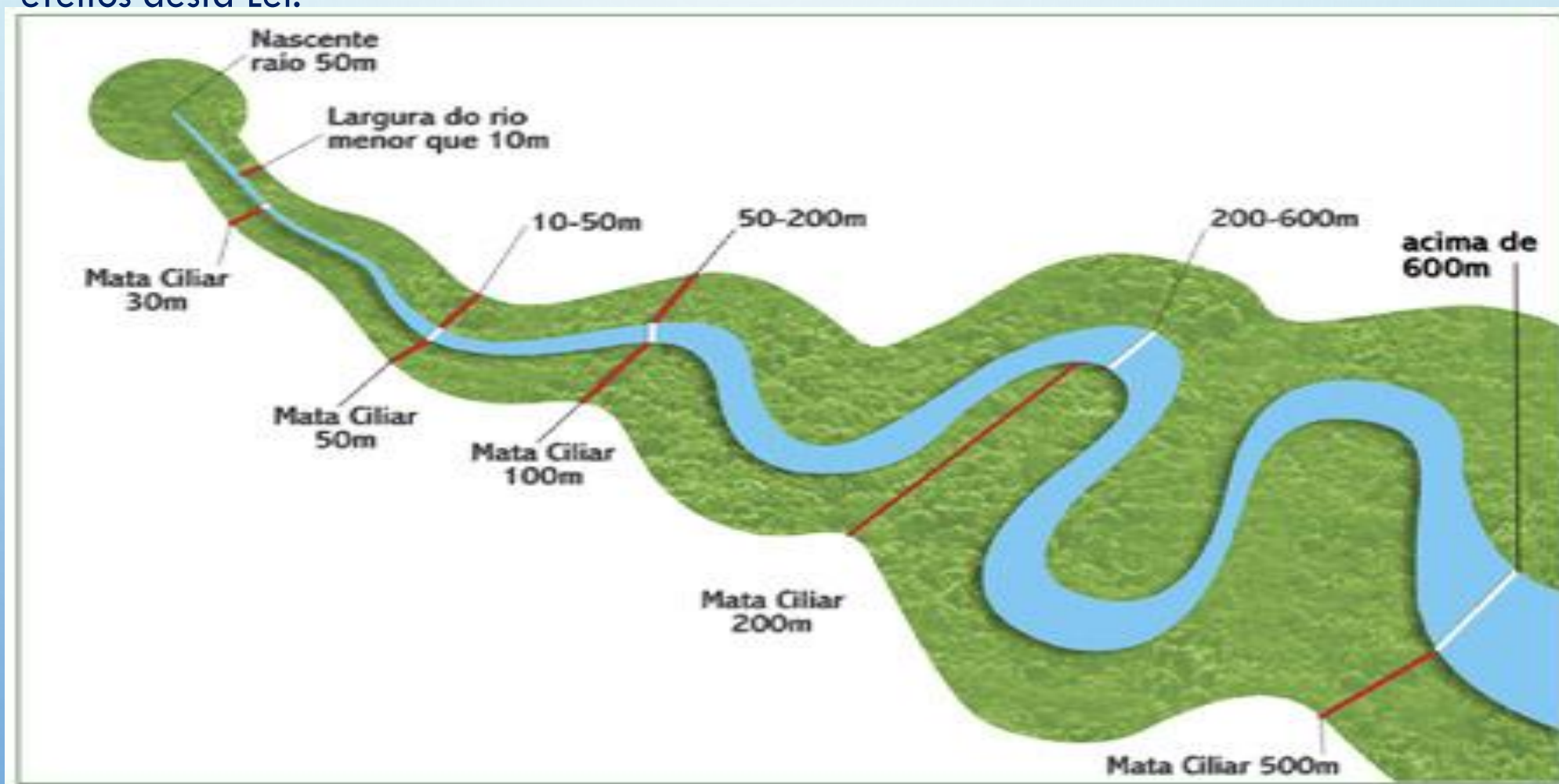
§ 3º - EQUIPARA-SE À COISA MÓVEL A ENERGIA ELÉTRICA OU QUALQUER OUTRA QUE TENHA VALOR ECONÔMICO.



CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa”

Art. 4º- Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei.



LEI Nº. 6.908/96

POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- **ART. 1º. A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS TEM COMO OBJETIVOS:**
 - II – ASSEGURAR QUE A ÁGUA POSSA SER CONTROLADA E UTILIZADA EM PADRÕES DE QUANTIDADE E QUALIDADE SATISFATÓRIOS POR SEUS USUÁRIOS ATUAIS E PELAS GERAÇÕES FUTURAS.
- **ART. 2º. A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS ATENDERÁ AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:**
 - III – A DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA NO TERRITÓRIO DO RIO GRANDE DO NORTE OBEDECERÁ SEMPRE A CRITÉRIOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E AMBIENTAIS;
 - V – A ÁGUA É UM BEM ECONÔMICO E DEVE SER VALORADA EM TODOS OS SEUS USOS CONCORRENTES;
 - VI – A OUTORGA DO DIREITO DE USO DA ÁGUA É UM INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS.
- **ART. 4º. SÃO INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:**
 - III – A OUTORGA DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E O LICENCIAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS;
 - IV – A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 483, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ART. 2º. O IGARN É A ENTIDADE ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CABENDO-LHE APOIAR, TÉCNICA E OPERACIONALMENTE, O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (SIGERH), CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.908, DE 1.º DE JULHO DE 1996.

ART. 3º. COMPETE AO IGARN:

- II** - COORDENAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS ESTADUAIS;
- V** - EXPEDIR AS OUTORGAS DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS ESTADUAIS;
- VI** - CONCEDER LICENÇA DE OBRAS HIDRÁULICAS, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA LICENÇA AMBIENTAL;
- IX** - EFETUAR A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA E APLICAR AS MULTAS POR HÍDRICOS;
- XII** - EXERCER O PODER DE FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E APLICAR AS SANÇÕES AOS INFRATORES;
- XIII**- ELABORAR E MANTER ATUALIZADOS OS MANUAIS DE PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E USO DOS RECURSOS HÍDRICOS ESTADUAIS;

LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

ART. 2º. POR INFRAÇÃO DE QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS, DERIVAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO OU ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OU PELO NÃO ATENDIMENTO DAS COORDENADORIA DE CONTROLE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS – CONTRAG/GAC SOLICITAÇÕES FEITAS, O INFRATOR, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICARÁ SUJEITO ÀS SEGUINTE PENALIDADES, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORDEM DE ENUMERAÇÃO:

- **I** - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, NA QUAL SERÃO ESTABELECIDOS PRAZOS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES;
- **II** - MULTA, SIMPLES OU DIÁRIA, PROPORCIONAL À GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- **III** - EMBARGO PROVISÓRIO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NECESSÁRIAS AO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE OUTORGA OU PARA O CUMPRIMENTO DE NORMAS REFERENTES AO USO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS;
- **IV** - EMBARGO DEFINITIVO, COM REVOGAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO, PARA REPOR INCONTINENTI, NO SEU ANTIGO ESTADO, OS RECURSOS HÍDRICOS, LEITOS E MARGENS, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 E 59 DO CÓDIGO DE ÁGUAS, OU TAMPONAR OS POÇOS DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA.
- **§ 4º** EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

- **ART. 3º.** CONSTATADA QUALQUER INFRAÇÃO AO DISPOSTO NESTA LEI COMPLEMENTAR, SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO EM 2 (DUAS) VIAS, SENDO UMA ENTREGUE AO AUTUADO, PESSOALMENTE OU POR AVISO DE RECEBIMENTO, DESTINANDO-SE A OUTRA À FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONTENDO:
 - **I** - NOME E ENDEREÇO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA;
 - **II** - DESCRIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO, DIA, HORA E LOCAL DE SUA OCORRÊNCIA E DEMAIS PARTICULARIDADES ÚTEIS À SUA CARACTERIZAÇÃO;
 - **III** - NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDA;
 - **IV** - ASSINATURA DO AGENTE CREDENCIADO E DO AUTUADO OU SEU REPRESENTANTE AUTORIZADO.
- **ART. 4º.** A ENTREGA DO AUTO DE INFRAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR CONSTITUIRÁ NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

- **ART. 6º.** O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ JULGADO PELO DIRETOR-PRESIDENTE DO IGARN, DE CUJA DECISÃO CABERÁ RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE CIÊNCIA DA DECISÃO, PARA O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CONERH).
- **ART. 7º.** INTERPOSTO RECURSO, O DIRETOR-PRESIDENTE DO IGARN SE MANIFESTARÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O QUÊ REMETERÁ O PROCESSO À INSTÂNCIA RECURSAL.
- **ART. 8º.** TORNADA DEFINITIVA A DECISÃO CONDENATÓRIA, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, A MULTA SERÁ RECOLHIDA EM FAVOR DO IGARN, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DO INFRATOR.
- **ART. 9º.** O NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO FIXADO IMPLICARÁ NA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, PARA EFEITO DE COBRANÇA JUDICIAL, FICANDO SUJEITO AOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO.

DECRETO Nº 33.613, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e dá outras providências”

- **ART. 1º** FICA ESTABELECID A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA DE DOMÍNIO DO ESTADO DA PARAÍBA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO.
- **ART. 3º** ESTARÃO SUJEITOS À COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA DE DOMÍNIO DO ESTADO DA PARAÍBA, OS SEGUINTES USOS:
 - **I** – AS DERIVAÇÕES OU CAPTAÇÕES DE ÁGUA POR CONCESSIONÁRIA ENCARREGADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ...;
 - **II** – AS DERIVAÇÕES OU CAPTAÇÕES DE ÁGUA POR INDÚSTRIA ... ;
 - **III** – AS DERIVAÇÕES OU CAPTAÇÕES DE ÁGUA PARA USO AGROPECUÁRIO...

AÇÃO FISCALIZATÓRIA

- **AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO:**

- ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE VIAGEM:
- OBJETIVO
- LOCAL
- PERÍODO
- ATIVIDADES DE CAMPO E DE ESCRITÓRIO
- DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
- AQUISIÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PRÉVIAS

LOCALIZAÇÃO DO CURSO DE AGUA:

- MUNICÍPIO
- BACIA HIDROGRÁFICA
- COORDENADA GEOGRÁFICA
- VERIFICAÇÃO DA DOMINIALIDADE